

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**LEI Nº 2.562, de 15 de fevereiro 2022**

## ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº2.213 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Artigo 1º da Lei Municipal de nº 2.213/2014, passará a contar com seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Município de Cruzília, autorizado a pagar “bolsa” aos servidores municipais e servidores do Estado de Minas Gerais, cedidos para o Município, com ônus para o Estado, em campanhas de vacinação”.

§1º: É vedado o pagamento de “bolsa”:

I: a servidor que não tenha excedido sua carga horária para executar o serviço de vacinação;

II: a servidor que esteja recebendo hora extra pela participação em campanha de vacinação.

§2º: O pagamento de “bolsa” terá caráter remuneratório.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN

**Prefeito Municipal de Cruzília**

RENATA MACIEL DA SILVA

**Secretária Executiva do Gabinete**